



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 002/78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FINANCIAR DIRETAMENTE PELA NODARI SA, A PARTE RESTANTE DA AQUISIÇÃO DA PÁ-CARREGADEIRA, NO VALOR DE R\$ 195.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, FAZ saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a financiar diretamente pela NODARI SA, a importância de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil cruzeiros) mais as despesas financeiras num total de R\$ 221.076,00 (Duzentos e vinte e um mil, setenta e seis cruzeiros) pagos da seguinte maneira: R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) no ato e mais 6 (seis) pagamentos iguais e sucessivos de R\$ 34.346,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros) vencendo a primeira em 30 de maio do corrente e a última em 30 de outubro de 1978.
- Art.2º - A importância a que se refere o artigo anterior será para a cobertura da diferença ou da parte restante da aquisição de uma Pá-Carregadeira, marca Fiat-Allis, nova, motor Perkins, articulada, com peso de 8.250 kgs. adquirida da Própria NODARI SA, conforme tomada de preços, constante do edital nº2/78.
- Art.3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do financiamento ou empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto s/Circulação de Mercadorias (ICM), com a consequente retenção por parte da Nodari SA, valores necessários à liquidação e resgate das prestações oriundas do financiamento acima.
- Art.4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação do financiamento ora autorizado, inclusive outorgando mandato a NODARI SA, para receber junto a entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para pagamento do principal e demais acessórios do financiamento.
- Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves-SC, 4 de maio de 1978

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal:-